

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

LEI Nº 017/93-PMA

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
CONTRATADOS PELA LEI 004/93 E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Artigo 1º - Fica reajustado os vencimentos dos servi-
dores Municipais contratados pela Lei 004/93-PMA, na ordem de
40% (quarenta por cento), a partir de 01 de maio de 1993.

Artigo 2º - Fica revogada a letra "a", do inciso "v",
do artigo 3º, da Lei 004/93.

Artigo 3º - O reajuste de que trata o Artigo 1º desta
Lei, incidirá sobre o salário do mês de abril.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de
de maio de 1993.

Ministro Andreazza, 05 de junho de 1993



MANOEL CARNEVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DR. SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO AMBRASZKA

LEI Nº 018/91-JVMA

Dispõe sobre a criação dos Pontos de Táxi no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO AMBRASZKA

de acordo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no seguinte pontos de Táxi, no perímetro urbano de Ministro Ambraszka:

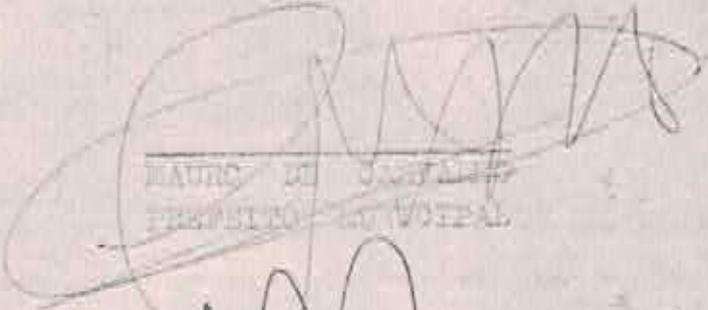
- a) - Ponto 01 - Rodoviária Pública Municipal, total de ocupação 05 carros;
- b) - Ponto 02 - Rodoviária particular, total de ocupação 02 carros;
- c) - Ponto 03 - Sorveteria Gressini, total de ocupação 02 carros;

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias o Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal mensagens de concessão dos Serviços de Táxi, observando o seguinte:

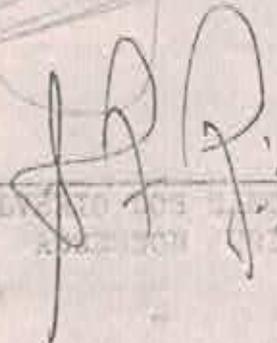
- a) - Proibido a venda, cessão ou transferência de direitos de concessão;
- b) - Circulação obrigatória de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, sob pena de perda da permissão ou concessão;
- c) - Respeito aos direitos dos usuários, prescritos em Lei;
- d) - Política tarifária aprovada previamente pela Câmara Municipal;
- e) - Obrigação de manter o serviço adequado;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministério da Saúde, 17 de Junho de 1933.



MAURO DE CASTRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO



DR. SILVEIRA
MÉDICO

ESTADO DO RIO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTERS ANDARAIA

LEI Nº 019/93-JUMA

"Altera a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Ministro Andaraia, prevista na Lei nº 03/93-JUMA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTERS ANDARAIA-RO., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam expressamente revogados os Artigos 11 e 12 e a letra d, do parágrafo único, do Artigo 16, da Lei nº 03/93-JUMA de 27 de janeiro de 1993.

Artigo 2º - Os valores previstos na Lei 03/93-JUMA, de 27 de janeiro de 1993, serão reajustados por Resolução da Câmara Municipal em percentuais idênticos aos aprovados para os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministers Andaraia, 23 de junho de 1993


MAYOR
MUNICIPAL
MAYOR
MUNICIPAL